



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2018.

### **Comunicação nº 426/18- TJD/RJ**

#### **Decisão do Presidente**

#### **Processo 710/18 Instauração de Inquérito**

Trata-se de pedido de arquivamento requerido pela Procuradoria nos autos de inquérito que foi determinada a abertura por esta Presidência.

Entendi razoável a instauração do procedimento especial em razão da ausência de provas contra a entidade já que não vislumbrei nenhuma falsificação grosseira de documento que pudesse ensejar o oferecimento de denúncia.

Registre-se que recentemente caso semelhante de competência do STJD foi noticiado pela imprensa e lá, a Procuradoria optou por não oferecer denúncia.

Contudo, tendo em vista as alegações do Procurador Geral no seu parecer às fls. 59/60 no sentido de que já existiam elementos para a instauração do procedimento, de certo que resta absolutamente prejudicada a investigação indicada.

Diante do exposto, acolho o requerimento da Procuradoria e determino o arquivamento dos presentes autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Intime-se a Procuradoria e as partes para ciência da decisão.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros  
Presidente TJD/RJ**